



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO N.º 1079, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.
PROJETO DE LEI N.º 077/2020.**

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Araçariguama a integrar o Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia dos Rios Sorocaba e Médio Tietê – CERISO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Araçariguama autorizado a integrar o **Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia dos Rios Sorocaba e Médio Tietê – CERISO**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.362.418/0001-10, sociedade sem fins lucrativos, com endereço na Rua José Soares de Lima, nº 75, Jardim Santa Cruz, Município de Iperó, Estado de São Paulo.

Art. 2º Com a autorização constante do art. 1º, o Município de Araçariguama, respeitadas as autonomias municipais, participará do CERISO para a consecução das seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, especialmente, perante as demais esferas constitucionais do governo;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio tiete e respectivas sub-bacias, principalmente, no que se refere ao tratamento dos esgotos urbanos;

IV – promover de forma articulada de planejamento e de desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida pelo território dos municípios consorciados;

V – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

VI – desenvolver outras ações, atividades, programas e projetos que estejam em conformidade com as finalidades do Consórcio, conforme programa de trabalho devidamente aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, respeitada a legislação municipal, poderá o Município de Araçariguama contribuir com o desenvolvimento das atividades do CERISO com a cessão de bens e serviços.

Art. 4º Fica o Município de Araçariguama autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação no CERISO, em especial, para pagamento da quota de contribuição anual e da quota de participação em função de programas de trabalho específicos.

Art. 5º Pela participação no Consórcio, o Município de Araçariguama terá acesso ao uso dos bens e serviços do CERISO, conforme condições previstas no Estatuto do Consórcio e regulamentações que forem estabelecidas.

Art. 6º Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de ARAÇARIGUAMA, estado de São Paulo, nos termos do inc. II, art. 41 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), no orçamento vigente, conforme a seguinte discriminação:

02	PODER EXECUTIVO
02.09	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
02.09.01.15	URBANISMO
02.09.01.15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
02.09.01.15.451.0005	GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL
02.09.01.15.451.0005.2081	CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BACIA DOS RIOS SOROCABA E MÉDIO TIETÉ
3.3.71.00.00	- TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
D.R.: 01.110.00 - GERAL - TESOURO - RECURSOS PRÓPRIOS	
SUBTOTAL	R\$ 5.000,00

TOTAL..... R\$ 5.000,00

Art. 7º O crédito adicional descrito no art. 1º, terá como fonte de recurso o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), proveniente de anulação parcial de dotações, conforme disposto no inc. III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e descrito abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
02.09	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
02.09.01.15	URBANISMO
02.09.01.15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
02.09.01.15.451.0005	GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL
02.09.01.15.451.0010.2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARATER NÃO SOCIAL
4.5.90.00.00	- APLICAÇÕES DIRETAS - FICHA 200
D.R.: 01.110.00 - GERAL - TESOURO - RECURSOS PRÓPRIOS	
SUBTOTAL	R\$ 5.000,00

TOTAL..... R\$ 5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Ficam convalidadas, naquilo que for pertinente, as peças de planejamento, entendidas essas como sendo a Lei nº 849, de 03 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020, e a Lei nº 792, de 27 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual Anual do Quadriênio de 2018/2021.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 22 de setembro de 2020.

MOACYR DE GODOY NETO
Presidente

JUDIVAN SEVERINO DE
FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente

ADEMARIO JESUS MENDES
2º Vice-Presidente

JAIME RODRIGUES MOIRINHO
1º Secretário

EDMILSON ANTÔNIO DA SILVA-
BAIXINHO
2º Secretário